



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Lei nº. 2.377, de 10 de setembro de 2025

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDORES PARA SUPRIR NECESSIDADE
EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SILVANO ANTÔNIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, para suprir necessidades emergenciais da municipalidade e formar cadastro de reserva para os cargos de Operador de Máquinas e Motorista, conforme demonstrativo abaixo:

Cargo	Vagas	Padrão de Remuneração	Carga Horária
Operador de Máquinas	10 + CR	11.1	Conforme necessidade e conveniência do Município, limitado a 40h.
Motorista	07 + CR	11	Conforme necessidade e conveniência do Município, limitado a 40h.

§ 1º A contratação será efetuada e precedida de Processo Seletivo Simplificado para seleção em caráter temporário e formação de cadastro de reserva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

§ 2º As contratações serão até o final do ano de 2025, salvo se houver nomeações decorrentes de concurso público, e se darão em carga horária definida conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública.

Art. 2º Os contratos serão de natureza administrativa, com regime estatutário especial, na forma da legislação municipal e critérios definidos nesta Lei e os servidores vinculados ao regimento geral de previdência social.

Art. 3º Na rescisão será devido saldo de remuneração e proporcionalidade de 13º salário e férias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam incluídas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
10 de setembro de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Registre-se e publique-se

10.09.2025

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Administração